

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2023

“Autoriza a jornada reduzida ao servidor público municipal que possui dependente legal portador de necessidades especiais e acrescenta o § 3º ao art. 18, da Lei Municipal nº 486, de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Desterro do Melo”.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor público municipal, de qualquer categoria, que tenha dependente legal portador de necessidades especiais, poderá ter sua carga horária de trabalho reduzida na forma, modo e procedimento estabelecidos por Decreto Municipal regulamentador específico.

Art. 2º. A redução da carga horária de que trata o art. 1º desta Lei Complementar somente será concedida mediante requerimento exposto e abertura de respectivo procedimento administrativo, nos casos em que o servidor público municipal necessitar desse tempo para acompanhamento, em tratamento específico, de seu dependente legal portador de necessidades especiais.

Parágrafo único - Em sendo o pai e a mãe, ambos, servidores públicos, apenas um deles terá direito à redução da jornada de trabalho.

Art. 3º. Estende-se a redução de jornada de trabalho prevista nesta Lei Complementar municipal, da mesma forma, ao servidor público municipal reconhecido pelo Poder Judiciário como responsável legal por pessoa portadora de necessidade especial.

Art. 4º. A renovação da concessão da redução de carga horária de trabalho para fins desta Lei Complementar deverá ser requerida periodicamente, na forma, modo e procedimento específicos estabelecidos por Decreto Municipal já mencionado no art. 1º desta Lei.

§ 1º - Para os casos de portadores de necessidades especiais de caráter irreversível, fica dispensada nova comprovação da deficiência devidamente comprovada no procedimento administrativo inicial.

§ 2º - Para os casos de necessidades especiais de caráter reversível é obrigatória a comprovação periódica estabelecida por meio do Decreto Municipal regulamentador.

Art. 5º. Fica acrescido o § 3º, ao art. 18, da Lei municipal nº. 486, de 06 de setembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Desterro do Melo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

§ 3º - É assegurado ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou qualquer outro dependente legal portador de necessidade especial, a redução da jornada de trabalho, sem compensação das horas reduzidas e sem prejuízo de seus vencimentos, na forma, modo e procedimentos dispostos em Decreto municipal regulamentador.

Art. 6º. Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 27 de fevereiro de 2023.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal.